



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
Av. Cel. Martiniano, 993 Caicó (RN)  
CNPJ – 08.096.570/0001-39

MENSAGEM 005/2015

Caicó-RN, 23 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

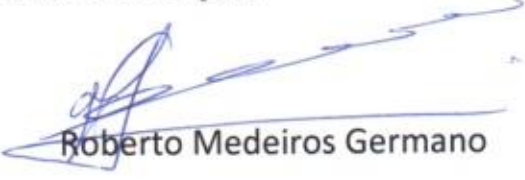
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei complementar que “dispõe sobre a regulamentação do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de endemias no âmbito do Município de Caicó e dar outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar o pagamento de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) na matriz salarial da categoria, previsto na Lei Federal nº 12.994/2014.

Posto isto, seguem os lineamentos do projeto de lei, o que solicito sua tramitação em regime de urgência, bem como reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração.

  
Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal

APROVADO EM:

30 / 03 / 2015  


Julgado objeto de deliberação

por unanimidade  
Lica o Sr. Prefeito para emitir parecer.

S. Sessões em 25 / 02 / 2015



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

Projeto de Lei nº 002 /2015.

**EMENTA:**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constantes na Lei Municipal nº 4.384 /2009, que instituiu o PCCSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, é de 1.014,00 (um mil e quatorze reais), a ser implantado nos vencimentos de abril de 2015.

**§ 1º** Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, fica condicionada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as quais devem ser integralmente dedicadas pelo Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, mediante ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014.

**§ 2º** O pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao repasse de assistência financeira complementar pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 12.994/2014, art. 9º-C, § 3º, § 6º.

**§ 3º** Para o pagamento do vencimento que dispõe o caput deste artigo, será levado em conta os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município e dos repasses do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2014.

Parágrafo único – o passivo gerado pela presente Lei será adimplido em 9 (nove) parcelas iguais a partir de maio de 2015.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
Roberto Medeiros Germano  
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminho as cópias  
competentes, 26/02/2015

Nildson Medeiros Dantas  
Presidente

Distribuo este projeto ao  
relator ven. Rubens Medeiros  
Germano.  
Comissão de Finanças e Orçamento,  
12/03/2015

Rubens Medeiros  
Presidente da Comissão

RECEBI DO  
12-03-2015





## **Gabinete do Vereador Rubens Medeiros Germano**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"**

Rua Felipe Guerra, 179 – Térreo, Caicó-RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48  
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

05  
gma

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 002 /2015

De autoria do Poder Executivo

**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agendes de Combate as Endemias, constantes na Lei Municipal de nº 4.384/2009, que instituiu o PCCSS e dá outras providências.**

#### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal propõe o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agendes de Combate as Endemias, constantes na Lei Municipal de nº 4.384/2009, que instituiu o PCCSS e dá outras providências.

De excelente iniciativa, parabenizo o Prefeito Municipal pelo ato de reconhecimento aos referidos servidores.

#### **II – Análise**

Visando que o referido projeto de lei está de acordo com o limite prudencial do município de Caicó, em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

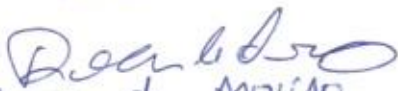
Câmara Municipal de Caicó, 19 de março de 2015.

  
**RUBENS MEDEIROS GERMANO**

*Relator*

Comissão Finanças e Orçamento  
Parecer PL 002/2015

Em reunião, aos 26/03/2015,  
Presentes os Vereadores Rubens  
Medeiros Genmon e Robson de  
Araújo, ambos votaram pela  
aprovação do projeto, nos  
termos do parecer do relator.

  
Robson de Araújo  
Presidente

  
Rubens Medeiros Genmon  
Relator

Certifico que, nesta data, 26/03/2015,  
a comissão de Finanças e Orçamen-  
to deu-lhe este PL nº 002/2015 à  
Secretaria.

  
Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

=====

Projeto de Lei nº 002/2015  
Autor: Poder Executivo

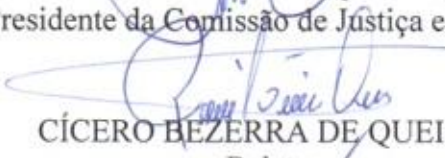
**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 30 de março de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2015, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, constantes na Lei Municipal nº 4.384/2009, que institui o PCCSS, e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Cícero Bezerra de Queiroz, José Maria de Queiróz e Raimundo Inácio Filho.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

  
**JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ**  
Relator

  
**RAIMUNDO INÁCIO FILHO**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2015

### REDAÇÃO FINAL

#### LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constantes na Lei Municipal Nº 4.384/2009, que institui o PCCSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, é de 1.014 (um mil e quatorze reais), a ser implantado nos vencimentos de abril de 2015.

§1º. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, fica condicionada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as quais devem ser integralmente dedicadas pelo Agente Comunitário de Saúde e pelo Agente de Combate às Endemias, mediante ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§2º. O pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao repasse de assistência financeira complementar pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 12.994/2014, art. 9º-C, §3º, §6º.

§3º. Para o pagamento do vencimento que dispõe o caput deste artigo, serão levados em conta os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município e dos repasses do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2014.

Parágrafo único. O passivo gerado pela presente Lei será adimplido em 9 (nove) parcelas iguais a partir de maio de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 31 de março de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ  
Relator

RAIMUNDO INACIO FILHO  
Membro

" — " — " — " — " — "  
| Certifico que, nesta data, 07/04/2015,  
| a redação final deste PL nº 002/2015 )  
— foi remetido à Prefeitura Atualis )  
| do autógrafo nº 007/2015. " — "  
" — " — / <sup>Genp</sup>  
| Tec Legislativo |  
" — " — "



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**Autógrafo N° 007/2015 – CMC**  
Projeto de Lei N° 002/2015  
Autoria: Poder Executivo  
Aprovado em 30/03/2015  
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 07/04/15

Assinatura

☐ Vetado

☒ Sancionado: Lei N° 4.764 de

10.04.15

### REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constantes na Lei Municipal N° 4.384/2009, que institui o PCCSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, é de 1.014 (um mil e quatorze reais), a ser implantado nos vencimentos de abril de 2015.

§1º. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, fica condicionada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as quais devem ser integralmente dedicadas pelo Agente Comunitário de Saúde e pelo Agente de Combate às Endemias, mediante ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§2º. O pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao repasse de assistência financeira complementar pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 12.994/2014, art. 9º-C, §3º, §6º.

Jo  
am

§3º. Para o pagamento do vencimento que dispõe o caput deste artigo, serão levados em conta os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município e dos repasses do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2014.

Parágrafo único. O passivo gerado pela presente Lei será adimplido em 9 (nove) parcelas iguais a partir de maio de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de abril de 2015.



NILDSON MEDEIROS DANTAS  
Presidente





MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

**LEI Nº 4.764, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constantes na Lei Municipal Nº 4.384/2009, que institui o PCCSS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, é de 1.014 (um mil e quatorze reais), a ser implantado nos vencimentos de abril de 2015.

§1º. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, fica condicionada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as quais devem ser integralmente dedicadas pelo Agente Comunitário de Saúde e pelo Agente de Combate às Endemias, mediante ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§2º. O pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao repasse de assistência financeira complementar pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 12.994/2014, art. 9º-C, §3º, §6º.

§3º. Para o pagamento do vencimento que dispõe o caput deste artigo, serão levados em conta os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município e dos repasses do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2014.

Parágrafo único. O passivo gerado pela presente Lei será adimplido em 9 (nove) parcelas iguais a partir de maio de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2015

**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**

Prefeito Municipal

u — u — u — u  
≠ Archive-24/04/2015. Conf)  
u — u — u — u